

## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRA RAZÃO:**

AO ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 04/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23125.003217/2021-92

GRUPO CRISTAL ENERGIA SOLAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 08.645.363/0001-96, inscrição estadual n.º 03.030458-0, inscrição municipal n.º 000163498, com sede à BR 156, n.º 2789, Bairro Morada Das Palmeiras, CEP n.º 68.908-973, Macapá/AP, neste ato representado por sua titular/representante legal, a Sr.ª MICRELMA RAMOS, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 200.234 - 2ª VIA/POLITEC/DICC/AP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o n.º 432.933.952-87, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão Permanente de Licitações - CPL, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO interposto pela empresa J CARDOSO RAMOS EIRELI CNPJ n.º 36.635.578/0001-61, com base nos pressupostos abaixo descritos:

Em um primeiro momento, crível se faz destacar a possibilidade de apresentação destas Contrarrazões. O item 11.2.2. da Norma Editalícia que rege este Procedimento Licitatório dispõe que: "Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses". Levando em consideração que o prazo para apresentação de recursos findou em 22/9/2021, às 23h59, resta claro que o prazo para apresentação das contrarrazões decorrerá em 27/9/2021, às 23h59. Logo, as presentes Contrarrazões se mostram tempestivas.

Ilustríssimo Senhor Presidente da CPL, em síntese, a Empresa Recorrente se opõe à proposta e ao material indicado pela Empresa Vencedora, ora Recorrida. Ocorre que o Recurso não guarda qualquer razão frente as exigências editalícias, haja vista que a Empresa Vencedora quando da apresentação de sua proposta e informação do material que será utilizado, obedeceu à risca todas as exigências técnicas contidas no Edital. De certo que, a proposta vencedora está extremamente correta frente ao Edital, preenchendo tudo o que fora exigido, de forma clara e coesa. De forma que a apresentação de recurso se mostrou apenas protelatória, uma clara tentativa de turbar a marcha do procedimento licitatório.

Logo, diante desta breve explanação, a empresa vencedora, aqui Recorrida, Grupo Cristal Energia Solar, requer a este Ilmo. Presidente da CPL que julgue improcedente o Recurso apresentado pela empresa J CARDOSO RAMOS EIRELI CNPJ n.º 36.635.578/0001-61, procedendo à Adjudicação e Homologação do certame em face da Empresa Vencedora. Por ser medida da mais lida Justiça!

Nestes Termos,  
PEDE DEFERIMENTO.

Macapá/AP, 23 de Setembro de 2021.

MICRELMA RAMOS  
RG n.º 200.234 - 2ª/AP  
CPF n.º 432.933.952-87  
TITULAR

**Fechar**